



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 09/11**

**Processo Administrativo nº 89/0/21.386**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Urbanismo

**Modalidade:** Concorrência nº 44/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, por seu representante legal, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, acordam firmar o presente Termo, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Permissão de uso onerosa das áreas públicas, para exploração de atividade de revenda de combustíveis e loja de conveniência, descrita a seguir:

**LOTE ÁREA**

- 01 AV. Princesa D'Oeste nº 1.440
- 02 AV. Andrade Neves nº 2.331
- 03 AV. Heitor Penteado nº 120
- 04 Av. Das Amoreiras s/n

**ÁREA 1 - CERTIDÃO GRÁFICA: 1.851-F**

**Localização: Av. Princesa D'Oeste nº 1.440.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

Descrição: Parte do Remanescente da Praça 3, 4 e 1º trecho da Avenida Princesa D'Oeste, área de propriedade da Municipalidade, quarteirão 6.954, do loteamento Vila Lemos do Cadastro Municipal, com 1.000,00m<sup>2</sup> de área e as seguintes medidas e confrontações: 40,00m confrontando com a Avenida Princesa D'Oeste; 25,00m mais 40,00m mais 25,00m em linhas quebradas confrontando com o remanescente da Praça 3, 4 e 1º trecho da Avenida Princesa D'Oeste.

ÁREA 2 - CERTIDÃO GRÁFICA: 1.624-F

Localização: Av. Andrade Neves nº 2.331

Descrição: Praça sem denominação, área de propriedade da Municipalidade, quarteirão 6.950, do loteamento Jardim Chapadão do Cadastro Municipal, com 1.390,00m<sup>2</sup> de área e as seguintes medidas e confrontações: 66,00m mais 10,00m em curva mais 66,00m confrontando com a Avenida Andrade Neves; 8,00m mais 23,50m mais 8,00m confrontando com a Praça 23 de Outubro (área utilizada como rua que circunda a Praça 23 de Outubro - Balão do Castelo).

ÁREA 3 - CERTIDÃO GRÁFICA: 1.625-F

Localização: Av. Heitor Penteado nº 120

Descrição: Parte do Remanescente da Praça 5, área de propriedade da Municipalidade, quarteirão 6.951, do loteamento Jardim Nossa Senhora Auxiliadora do Cadastro Municipal, com 1.310,00m<sup>2</sup> de área e as seguintes medidas e confrontações: 40,50m confrontando com a Avenida Heitor Penteado; 30,00m confrontando com o remanescente da Praça 5; 40,00m confrontando com a Avenida Heitor Penteado; 35,50m confrontando com o remanescente da Praça 5.

ÁREA 4 - CERTIDÃO GRÁFICA: 1.186-F



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

Localização: Av. das Amoreiras (área limitada pela Av. das Amoreiras e a Avenida Dom Joaquim Mamede da Silva Leite).

Descrição: Praça IV, área de propriedade da Municipalidade, quarteirão 6.608, do loteamento Jardim do Lago do Cadastro Municipal, com 2.700,00m<sup>2</sup> de área e as seguintes medidas e confrontações: 104,00m em curva confrontando com a Avenida Dom Joaquim Mamede da Silva Leite; 21,00m em curva de concordância entre a Avenida Dom Joaquim Mamede da Silva Leite e a Avenida das Amoreiras; 81,00m confrontando com a Avenida das Amoreiras e a Avenida Dom Joaquim Mamede da Silva Leite.

1.2. A(s) área(s) possui(em) dependências para utilização como de postos de abastecimento de combustível e loja de conveniência.

1.3. O Município de Campinas entregará as áreas à nova PERMISSIONÁRIA sem qualquer equipamento (totens, testeiras, armários, filtros, elevadores, compressores, tanques, bombas e outros). Poderá, caso haja substituição de Permissionária, entregar as áreas com os equipamentos que tenham sido cedidos pela substituída, mediante acordo entre as partes.

### SEGUNDA - DO VALOR DA PERMISSÃO

As partes atribuem a este Termo, para efeitos de direito, o preço de R\$ 23.066.000,00 (vinte e três milhões e sessenta e seis mil reais), correspondente à soma do valor total dos quatro lotes, nos seguintes termos:

Lote 01 AV. Princesa D'Oeste nº 1.440 – R\$ 5.010.000,00

Lote 02 AV. Andrade Neves nº 2.331 – R\$ 6.015.000,00

Lote 03 AV. Heitor Penteado nº 120 – R\$ 6.540.000,00

Lote 04 Av. Das Amoreiras s/nº - R\$ 5.501.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

**TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Não haverá reajustamento de preços durante o prazo de vigência do presente Termo.

**QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE OUTORGA**

4.1. A Permissão de Uso, objeto do presente instrumento, será outorgada pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da assinatura do presente Termo, e será concedida a título precário e intransferível.

4.2. A Permissão poderá ser revogada unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, observando-se o que se segue:

4.2.1. Notificação à PERMISSIONÁRIA, obrigando-se esta a desocupar a área em período de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

4.2.2. Devolução à PERMISSIONÁRIA do valor referente aos meses remanescentes da permissão, conforme o seguinte cálculo:

$$VR = VM \times N$$

Onde:

VR – Valor total da devolução

VM – Contrapartida mensal pela outorga, resultado da divisão do Preço Global oferecido pela Permissionária vencedora do certame licitatório, por 240 (duzentos e quarenta) meses.

N – Número inteiro de meses que remanescem para que seja completado o período de 240 meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

O valor VM será reajustado para o mês da rescisão da outorga, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (Índice geral, utilizado pelo Governo Federal para quantificar a variação da inflação nacional de preços), ou outro que venha substituí-lo com a mesma finalidade.

4.2.3. Indenização da PERMISSIONÁRIA por benfeitorias acrescidas às existentes, desde que a construção tenha sido regularmente autorizada pela Administração, conforme estabelece o subitem 4.2.4 deste Termo.

4.2.3.1. A indenização de benfeitorias se restringirá ao valor da edificação, excluídos desse o valor do respectivo terreno e do ponto comercial, baseada em laudo pericial e considerando a depreciação decorrente do uso.

4.2.4. Qualquer benfeitoria a ser acrescida pela PERMISSIONÁRIA nas áreas permitidas dependerá de autorização da Administração Municipal, tanto em relação à natureza e finalidade quanto ao valor.

4.2.4.1. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar projeto básico e orçamento detalhados da benfeitoria.

4.3. Findo o prazo de permissão, de 240 (duzentos e quarenta) meses, todas as benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA nas áreas permitidas reverterão para o Município, sem que haja qualquer obrigação de indenizar.

4.4. É responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA o cumprimento de dispositivos legais e normas relativos ao meio ambiente, aplicáveis à atividade que explora nas áreas permitidas, bem como as medidas ambientais para o encerramento das suas atividades, previstas na legislação vigente à época desse encerramento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

4.5. A permissão será automática e incondicionalmente revogada nas hipóteses de falência ou dissolução da sociedade.

### **QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

5.1. Manter em boas condições as áreas objeto do presente termo, visando garantir a segurança em geral.

5.2. Observar as legislações e normas referentes às atividades inerentes a esta Permissão, especialmente os termos da Resolução do CONAMA 273.

5.3. Observar as legislações municipais que regulamentam permissão desta natureza.

### **SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

O PERMITENTE obriga-se a prestar à PERMISSIONÁRIA todos os esclarecimentos referentes a presente permissão.

### **SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente Termo, como se aqui estivessem transcritos, o Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices, o Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 1298 do Processo Administrativo nº 89/0/21.386 em nome da Secretaria Municipal de Urbanismo.

### **OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

O pagamento do valor ofertado pela PERMISSIONÁRIA deverá ser feito em parcela única, na rede bancária, em até 30 dias após a assinatura do presente Termo de Permissão de Uso, por meio de documento emitido pela Prefeitura Municipal de Campinas.

### **NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO**

9.1. O PERMITENTE, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, efetuará a fiscalização da permissão a qualquer instante, solicitando a PERMISSIONÁRIA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo aquele prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao PERMITENTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a presente permissão.

9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a PERMISSIONÁRIA de sua total responsabilidade.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a permissão de uso serão registradas pelo órgão fiscalizador, produzindo esses registros efeitos de direito.

### **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da PERMISSIONÁRIA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a PERMISSIONÁRIA concorrido diretamente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

10.1.2 multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o Termo.

10.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

10.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou permissionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a PERMISSONÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao PERMITENTE.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

A PERMISSONÁRIA deverá manter, durante a execução do Termo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente Termo as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que se aplicar, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

12.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao PERMITENTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

Para a permissão, objeto deste Termo, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 044/10, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 89/0/21.386, em nome da Secretaria Municipal de Urbanismo.

### **DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Termo vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 1298, do Processo Administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a este Termo e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

**DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de MAIO de 2011

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**HÉLIO CARLOS JARRETTA**

Secretário Municipal de Urbanismo

  
**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**

Representante Legal

RG nº W694563 SSP/SP

CPF nº 014.369.168-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

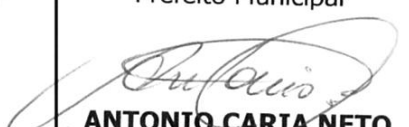
**Processo Administrativo** nº 89/0/21386  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Urbanismo  
**Contratante:** Município de Campinas  
**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A  
**Modalidade:** Concorrência nº 44/10  
**Termo de Permissão de Uso** nº 09/11

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 de MAIO de 2011.

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**HÉLIO CARLOS JARRETTA**  
Secretário Municipal de Urbanismo

  
**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**

Representante Legal *Miguel Angel Doldan Cristina*  
RG nº *W 694563 SSP/SP*  
CPF nº *014.369.168-60*